



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N° 1074/2000

**Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Pirapetitinga - MG, para a Legislatura 2001/2004.**

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, considerando o disposto na Constituição Federal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei, através de iniciativa legislativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirapetitinga:

**Art. 1° .** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pirapetitinga para a Legislatura 2001/2004, que iniciar-se-á em 1° de janeiro de 2001, fica fixado em R\$900,00 (novecentos reais).

**Art. 2° .** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga para a Legislatura 2001/2004, que iniciar-se-á em 1° de janeiro de 2001, fica fixado em R\$1200,00 (mil e duzentos reais).

**Art. 3° .** Os valores constantes dos artigos 1° e 2° acima, serão reajustados anualmente, na mesma data e mesmo índice de revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, para recomposição do seu valor aquisitivo.

**Art. 4° .** Sobre os valores constantes dos artigos 1° e 2° acima, ficarão vedados os acréscimos de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, e limitados, também, a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal, em espécie dos Deputados Estaduais.

**Art. 5° .** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6° .** Revogam- se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, MG, 19 de setembro de 2000.

  
**CAIO BORGES CHAVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**